



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 58/2019

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.368/2019

HOMOLOGADO EM: 25/07/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA-ME, com sede social na cidade de São Sepé, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43106281203, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 05.605.525/0001-74, neste ato representado pelo sócio Claudino Silveira da Silva, residente e domiciliado na cidade de São Sepé, portador de cédula de identidade nº 1018534964 e inscrito na SRF/CPF nº 02131862091, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

### 1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente contrato visa à contratação de empresa de prestação de serviços de remoção de pacientes em 2 (duas) ambulâncias (furgão, tipo A), ano de fabricação igual ou superior a 2015 para transporte em decúbito horizontal de nos casos de emergência e urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde, somente quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

§ 1º. Ambulância deve ser completa para essa finalidade, com maca alta e cilindro de oxigênio.

§ 2º. A ambulância deverá aguardar no Hospital de destino a evolução do encaminhamento do paciente para retorno, pois em muitos momentos o paciente é avaliado ou feito exame e o retorno do paciente ocorre no mesmo momento.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula primeira, deverão estar disponíveis para os casos de emergência ou urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - Os serviços somente serão prestados quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

### 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula terceira – A CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos) por km rodado, que deverá ser efetuado após o 10º dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

junto com a fatura correspondente o respectivo relatório de viagens, atestado pelo servidor responsável do Setor de Transporte na Secretaria Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde;

Cláusula quarta – Para fazer jus ao recebimento, a Licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;

Cláusula quinta - A Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pelo Transporte, emitirá a cada mês um relatório ao Secretário de Saúde, comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura;

### 3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula sexta – somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo.

Cláusula sétima - Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos no mesmo percentual;

Cláusula oitava - No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

### 4. DOS PRAZOS

Cláusula nona - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar **01/08/2019** a **01/08/2020**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.046 Manutenção da Saúde

Cód. reduzido: 10295 Serviços de Socorro e Salvamento (33903961-0000)

Recurso – 0040 ASPS

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Cód. reduzido: 10296 Serviços de Socorro e Salvamento

Recurso – 0040 ASPS

Cód. reduzido: 10300 Serviços de Socorro e Salvamento

Recurso – 4011 Atenção Básica PIES

Cód. reduzido: 10297 Serviços de Socorro e Salvamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Recurso – 4090 PSF

Cód. reduzido: 10298 Serviços de Socorro e Salvamento

Recurso – 4500 Atenção Básica

## 6. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula décima primeira – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3%(três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

Cláusula décima segunda - Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave a Juízo do Município;

d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e munícipes;

e) Transporte de armas nos veículos;

f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;

g) Falência ou insolvência;

h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;

j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima terceira – Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima quarta – No caso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços necessitar de reparos e a Contratante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Contratante;

Cláusula décima quinta - As solicitações para uso dos serviços deverão ser padronizados, numerados e assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhora Mariane Corrêa de Freitas.

Cláusula décima sexta – No ato da assinatura do contrato referente a prestação dos serviços, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação do condutor do veículo, na categoria mínima “D”
- b) Exame de saúde do condutor do veículo, através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do mesmo para a prestação dos serviços;
- c) Vistoria do veículo: Parte mecânica deverá ser apresentada semestralmente, sendo que a primeira no ato da assinatura deste contrato e as demais conforme o prazo estabelecido, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;
- d) Declaração que o veículo se encontra devidamente equipado, assinada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Comprovação do curso referente a remoção de pacientes em ambulância, conforme determina a resolução 168/2004, que trata de curso especializado para motorista de ambulâncias, no mínimo 40 (quarenta) horas aulas (teóricas e práticas)

§ 1º – A empresa deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, os motoristas que irão conduzir o veículo, com respectivo Curso de Atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 40 horas aulas, teóricas e práticas;

§ 2º - Quando a empresa tiver necessidade de motorista que não esteja na informação acima, esta deverá, obrigatoriamente, informar e encaminhar toda a documentação exigida à responsável, Senhora Mariane Corrêa de Freitas;

§ 3º - A empresa deverá disponibilizar o veículo, imediatamente quando solicitado, devidamente higienizado, observando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

## 8. DA VINCULAÇÃO

Cláusula décima sétima – O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório do Pregão Presencial nº 22/2019, Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula décima oitava – A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

## 10. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula décima nona – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de agosto de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA  
CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_